

Procedência: Secretaria de Estado da Educação

Interessada: Secretaria de Estado da Educação

Número: 13.766

Data: 21 de janeiro de 2003

Apuro. Exec. 14.1.2003
José Bonifácio Borges de Andrada
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EMENTA:

**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO. REEXAME.
Retenção do Material. Ofício ao
Ministério Público. Ação Penal
Pública. Tomada de Preços – TP
n.º 03/2001. Processo licitatório.
Aquisição de cartuchos de tinta
falsificados. Impressoras da marca
HP (Hewlett-Packard). Inexecução
contratual. Rescisão contratual.
Ilícito penal. Sanções
administrativas.**

I - RELATÓRIO

I.1. O Ex.mo S.r Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais, D.r MURÍLIO AVELAR HINGEL, por meio do OFÍCIO GS 1887/02, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 30/93 (art. 3º, incisos IX e XVII), consulta esta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, solicitando a ANÁLISE e PARECER, sobre o destino dos cartuchos falsificados de impressoras, adquiridos da empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*, por meio do processo licitatório TP 03/2001, os quais (cartuchos) foram

1/11



recolhidos para exame de autenticidade, cujo resultado foi negativo, no sentido de confirmar a falsidade do material fornecido. A consulta foi formulada nos seguintes termos, *in verbis*:

“ Encaminhamos a V. Ex.a cópia do processo administrativo instaurado para apurar as irregularidades cometidas pela empresa “Oásis Distribuidora Ltda.” No fornecimento, a esta Secretaria, de cartuchos falsificados. Esses cartuchos foram adquiridos por meio do processo licitatório “Tomada de Preços 003/2001.”

“A conclusão do processo foi pela suspensão temporária da empresa na participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo não superior a dois anos.”

“Solicitamos a V. Ex.a que sejam tomadas as devidas providências a fim de que seja promovida a competente Ação Penal Pública junto ao Ministério Público, conforme Parecer n.º 12.767, emitido em 14 de Junho de 2002, pelo Dr. Maurício Leopoldino da Fonseca, Procurador do Estado.”

“Solicitamos, ainda, orientações quanto ao material entregue pelo fornecedor no almoxarifado desta Secretaria, se pode ser devolvido ou se continuará sob nossa responsabilidade até o final do processo.”

I.2. Juntamente com o OFÍCIO retro mencionado, foram encaminhados a esta PGE os seguintes documentos:

- Cópia do **LAUDO TÉCNICO** emitido por Mônica F. I. Lopes, representante da Hewlett Packard Company e técnica da Central de Inteligência do Brasil Ltda., na data de 13/08/2001, no qual conclui:
 - a) Número 1: 1 (um) cartucho modelo HP 51645 A, **não é original novo HP e possui embalagem falsificada;**
 - b) Número 2: 1 (um) cartucho modelo HP 51645 A, **não é original novo HP e possui embalagem falsificada;**
 - c) Número 3: 1 (um) cartucho modelo HP C 1823 A, **é original novo HP.**

2/11

- Cópia da **DECLARAÇÃO**, elaborada pelo **Dr. Alexandre Herculano Pedro Rodrigues**, datada de 29/11/2001, após o exame de exemplares colhidos do lote adquirido pela Secretaria de Estado da Educação junto à empresa **Oásis Distribuidora Lt.da**, por meio da Nota Fiscal / Fatura n.º 011781, constatou-se o seguinte:

a) CARTUCHO n.º 1, modelo HP 51645 A, não é original novo HP.

CARTUCHO – os contatos elétricos possuem riscos que indicam o uso intensivo do produto. Há vestígio de tinta no cartucho. Desta forma **não é autêntico cartucho novo HP.**

INVÓLUCRO INTERNO – baixa qualidade de impressão na embalagem. Material utilizado não confere com o utilizado pela empresa. Desta forma **não é embalagem autêntica HP.**

CAIXA DE PAPELÃO – Acentuada indefinição gráfica e evidente discrepância de tonalidade dos caracteres, decorrente do processo de impressão eletrônica utilizado. Desta forma **não é uma embalagem autêntica HP.**

b) CARTUCHO n.º 2, modelo HP C 1823 D, não é original novo HP.

CARTUCHO – os contatos elétricos possuem riscos que indicam o uso intensivo do produto. Há vestígio de tinta no cartucho. Desta forma **não é autêntico cartucho novo HP.**

INVÓLUCRO INTERNO – baixa qualidade de impressão na embalagem. Material utilizado não confere com o utilizado pela empresa. Desta forma **não é embalagem autêntica HP.**

CAIXA DE PAPELÃO – Acentuada indefinição gráfica e evidente discrepância de tonalidade dos caracteres, decorrente do processo de impressão eletrônica

 3/11



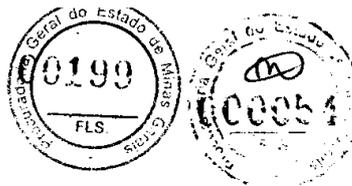
utilizado. Desta forma **não é uma embalagem autêntica HP.**

- Cópia da **PROCURAÇÃO** emitida pela HP em favor de seu representante, Sr. Alexandre Herculano Pedro Rodrigues de Carvalho;
- Cópia do **REQUERIMENTO** encaminhado pela empresa Hewlett-Packard Company, datado de 29/11/2001, através de seu Representante e Consultor de Segurança de Marcas no Brasil, Sr. Alexandre Herculano Pedro Rodrigues de Carvalho no qual, após breve relato dos fatos, requer ao Diretor do Departamento de Patrimônio e Material da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, Sr. Maílson Ramos da Silva Júnior, que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, no sentido de evitar que os cartuchos retornem ao mercado, o que ocorreria no caso de serem os mesmos trocados por seus fornecedores, bem como a devida persecução aos diretamente responsáveis pela falsificação de caixas da HP, através da instauração de Inquérito Policial;
- Cópia do ofício GS n.º 3.546/01, assinado pelo Secretário de Estado da Educação, Dr. Murílio Avelar Hingel, encaminhando laudo emitido pela Central de Inteligência do Brasil, para análise e parecer da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
- Cópia do ofício GS n.º 0223/02, assinado pelo Secretário de Estado da Educação, Dr. Murílio Avelar Hingel, reiterando os termos do ofício GS n.º 3.546/01, referente ao laudo emitido pela Central de Inteligência do Brasil, sobre a falsificação de cartuchos adquiridos por meio do Processo Licitatório TP 03/01;
- Cópia do **PARECER** n.º 12.767, elaborado pelo Procurador do Estado de Minas Gerais, Dr. Maurício Leopoldino da Fonseca;
- Cópia do ofício n.º 4846/02, assinado pela Procuradora Geral do Estado, Dr.a Carmen Lúcia Antunes Rocha, que encaminhou o parecer 12.767, ao Secretário de Estado da Educação, Dr. Murílio Avelar Hingel;



- Cópia da **PORTARIA n.º 02**, de 01 de Julho de 2002, por meio da qual o Subsecretário de Administração do Sistema de Educação constitui e nomeia a Comissão Especial para apuração de irregularidades praticadas por fornecedores, com referência ao processo de licitação TP.03/01;
- Cópia da **PUBLICAÇÃO**, no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de 03/07/2002, da **Portaria n.º 002/2002**, que instituiu a Comissão Especial para apuração de irregularidades praticadas pela empresa Oásis Distribuidora Ltda.;
- Cópia do **RELATÓRIO** elaborado pela Comissão Especial relativamente às irregularidades ocorridas no fornecimento de material, relativamente ao processo de licitação – Tomada de Preços 003/2001;
- Cópia do **mandado de CITAÇÃO**, devidamente cumprido na data de 03/07/2002, por meio do qual a empresa *Oásis Distribuidora Lt.da* foi citada, na pessoa de seu representante legal, para prestar esclarecimentos sobre o fornecimento de cartuchos, em virtude do processo de licitação – Tomada de Preços 03/2001, bem como para acompanhar o curso das investigações até a conclusão dos trabalhos;
- Cópia da **SOLICITAÇÃO**, feita pela representante legal da empresa *Oásis Distribuidora Lt.da* – Sr.a Kerim Kroll Pedreira –, de cópia do processo de licitação TP 03/2001;
- Cópia da **DECLARAÇÃO** da representante legal da empresa *Oásis Distribuidora Lt.da* – Sr.a Kerim Kroll Pedreira –, por meio da qual reconhece que recebeu, na data de 05/07/2002, a cópia do processo de apuração de irregularidades relativamente ao processo de licitação TP-03/2001;
- Cópia da **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES**, ocorrida no dia 05/07/2002, e da qual participaram os membros integrantes da Comissão Especial para apuração das irregularidades, bem como a representante legal da empresa *Oásis Distribuidora Lt.da* (Sr.a Kerim Kroll Pedreira) e seu advogado (D.r Joaquim Dimas Gonçalves).

5/11



Cumprе ressaltar que nessa reunião o advogado da empresa reconhece que os cartuchos eram falsificados e “*questiona se a Secretaria aceitaria a troca dos cartuchos falsos pelos originais*”;

- Cópia da **DEFESA** apresentada pela empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*, encaminhada, na data de 11/07/2002, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação – Minas Gerais; e a cópia da **PROCURAÇÃO**, emitida pela empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*, aos advogados **Joaquim Dimas Gonçalves, Naira Izabel Theodoro Ribeiro, Katyuza Marques Faria e Rafael Henrique Lima Gonçalves**;

- É de se destacar que a empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*, em sua **DEFESA**, **reconhece**, mais uma vez, confirmando as informações prestadas na REUNIÃO da Comissão, ocorrida em 05/07/2002, e apesar de alegar que não tinha qualquer conhecimento das supostas irregularidades, que “*alguns cartuchos de tinta possuíam características de falsificação e recarga, apresentando sinais de que não eram originais*”.

- Cópia do **RECIBO** emitido pelo Coordenador do Almoxarifado Central, Sr. **Wanderley Aires de Lima**, no qual atesta o recebimento da empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*, de 01 (um) cartucho HP 645 A, para teste;
- Cópia do **RELATÓRIO FINAL**, constante de 05 (cinco) laudas numeradas), datado de 17/07/2002, elaborado pela COMISSÃO ESPECIAL designada pela Portaria n.º 02/2002, para apurar as irregularidades relativamente ao processo de licitação TP-03/2001, por meio do qual se concluiu o seguinte:

“1. *Que a empresa Oásis Distribuidora Lt.da entregou produtos falsificados (conforme confirma em sua defesa – peça anexa, além do Laudo Técnico fornecido pela Hewlett-Packard Company – HP);*”



“2. Que diante da obrigação de fornecer cartuchos originais e novos a empresa procedeu de forma irregular, cometendo **fato grave**.”

“3. Que o ato praticado pela Empresa contratada caracteriza-se como **cumprimento irregular do contrato** (inexecução parcial da obrigação contratual), conforme preceitua o Art. 3º, incisos I e IV da Lei Estadual n.º 13.994 de 18/09/2001, (citado abaixo)”

‘Art. 3º - São consideradas as situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

- I. O não cumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;
- II. ...
- III. ...
- IV. A entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;’ (Grifo nosso)

“4. Que adstrito ao Princípio da Legalidade e no **Parecer da Procuradoria Geral do Estado**, a Empresa descumpriu as cláusulas contratuais, entregando produtos falsificados, constituindo assim, um dos motivos para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Art. 78, incisos I e II da Lei 8.666/93);”

“5. Ficou comprovada a **irregularidade**, através do Laudo Técnico emitido pela Hewlett- Packard Company – HP e também reconhecida pela própria Empresa Oásis Distribuidora Ltda., sendo assim, o Parecer desta comissão “Objetivo”.”

“6. Quanto a solicitação da Empresa para a manutenção do contrato, não cabe a esta Comissão decidir pelo fato, mas somente apurar irregularidades apresentadas no Processo Licitatório, sendo portanto da Autoridade competente tal decisão.”

- Cópia da **CI-SAD n.º 58/2002**, de 18/07/2002, expedida pela Diretora da Superintendência Administrativa da Secretaria de Estado da



Educação, S.ra VILMA FONSECA, por meio da qual ela sugere ao S.r Subsecretário de Administração do Sistema de Educação – S.r GILBERTO JOSÉ DE REZENDE DOS SANTOS – “*seja aplicado à empresa Oásis Distribuidora Lt.da o disposto no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 24 meses*”.

- Cópia do **DESPACHO**, do S.r Subsecretário de Administração do Sistema de Educação – S.r GILBERTO JOSÉ DE REZENDE DOS SANTOS –, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de 20/07/2002 (p. 26 – coluna II), por meio do qual é aplicada a penalidade sugerida à empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*;

I.3. Este é, em síntese, o relatório.

II - PARECER

II.1. Pelo exame dos documentos enviados e de acordo com os fatos acima relatados e apurados pela COMISSÃO ESPECIAL, designada pela Portaria n.º 02/02 para apurar as irregularidades relativamente ao processo de licitação TP-03/2001, é evidente a **GRAVE irregularidade** cometida pela empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*.

II.2. A própria empresa contratada – *Oásis Distribuidora Lt.da* –, apesar de alegar que não tinha qualquer conhecimento das supostas irregularidades (??), **reconhece** quer em suas declarações prestadas perante a Comissão Especial na **REUNIÃO**, ocorrida em 05/07/2002, quer por meio de sua DEFESA apresentada na data de 11/07/2002, que “*alguns cartuchos de tinta possuíam características de falsificação e recarga, apresentando sinais de que não eram originais*”.



II.3. Portanto, a própria empresa *Oásis Distribuidora Lt.da* **confessa** teria fornecido **MATERIAL FALSIFICADO**.

II.4. Tal fato consiste em uma **grave IRREGULARIDADE no cumprimento** pela empresa contratada **das especificações constantes do contrato de fornecimento** celebrado com o ESTADO DE MINAS GERAIS, em virtude do processo de licitação TP – 03/2001, o que constitui, inclusive, motivo para a rescisão contratual.

II.5. Além de grave IRREGULARIDADE administrativa, o ato praticado pela empresa contratada constitui **ATO ILÍCITO PENAL** (crime), tipificado no art. 96, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo-se, por isso, conforme já ressaltado em nosso **PARECER** anterior (Parecer PGE n.º 12.767/2002), oficiar o **Ministério Público** para que promova a competente **AÇÃO PENAL PÚBLICA** contra a licitante contratada, nos termos do art. 24 e seguintes do Código de Processo Penal, combinado com o disposto no art. 100 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II.6. Conforme relatado, o material analisado encontra-se no almoxarifado da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Esse material **NÃO deve ser devolvido** à licitante e nem mesmo destruído, até o final do processo, porque é a prova material do crime, sendo importante para instruir o competente processo penal.

II.7. O referido material falsificado deve ser entregue ao órgão policial, que procederá à perícia oficial, juntamente com a cópia dos laudos técnicos já existentes, para que, após o fim do inquérito policial, o Ministério Público possa oferecer a denúncia.

II.8. O material, também, poderá ser enviado ao Ministério Público, que encaminhará o mesmo à Delegacia de Polícia, para que se proceda ao Laudo Pericial.

II.9. Deve-se proceder dessa forma, para que o Ministério Público possa ter o indício de autoria e a prova material do crime. Somente assim, poderá ser oferecida a denúncia contra os responsáveis pelo fato.



III - CONCLUSÃO

III.1. Feitas essas considerações, e reiterando nosso PARECER anterior (Parecer PGE n.º 12.767/2002), entendo que o ato praticado pela empresa contratada – *Oásis Distribuidora Lt.da* – constitui crime, devendo o mesmo ser apurado por Inquérito Policial, para a identificação de todos os autores do fato.

III.2. O material entregue pelo fornecedor no almoxarifado da Secretaria de Estado da Educação **não** pode ser devolvido e **nem** mesmo destruído, porque ele constitui a prova material do crime e é importante para instruir o processo penal.

III.3. Esse material deve ser entregue ou ao órgão policial competente ou ao próprio MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de Minas Gerais, que encaminhará o mesmo à Delegacia de Polícia, para que se proceda ao à PERÍCIA TÉCNICA.

III.4. Segue em anexo, o modelo do OFÍCIO que deverá ser encaminhado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis e competentes, e por meio do qual devem ser encaminhadas, além de outras, as cópias dos seguintes documentos:

- Cópia integral do PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado para apuração de irregularidades praticadas por fornecedores, com referência ao processo de licitação TP.03/01;
- Cópia dos PARECER PGE n.º 12.767/2002 e do presente PARECER;
- Cópia do CONTRATO DE FORNECIMENTO celebrado pelo ESTADO DE MINAS GERAIS com a empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*, em decorrência do processo de licitação TP-03/2001;
- Cópia de todos os DADOS CADASTRAIS da empresa *Oásis Distribuidora Lt.da* e de seus representantes legais;

10/11



- Cópia do **LAUDO TÉCNICO** emitido por Mônica F. I. Lopes, representante da Hewlett Packard Company e técnica da Central de Inteligência do Brasil Ltda., na data de 13/08/2001;
- Cópia da **DECLARAÇÃO**, elaborada pelo **Dr. Alexandre Herculano Pedro Rodrigues**, datada de 29/11/2001, após o exame de exemplares colhidos do lote adquirido pela Secretaria de Estado da Educação junto à empresa **Oásis Distribuidora Lt.da**, por meio da Nota Fiscal / Fatura n.º 011781;

S.M.J., este é o meu parecer, constante de 11 (onze) laudas numeradas. Em anexo, segue a minuta do OFÍCIO, constante de 02 (duas) laudas numeradas, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

À douta consideração superior,

Belo Horizonte, 26 de DEZEMBRO de 2002.


MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB-MG n.º 55.454

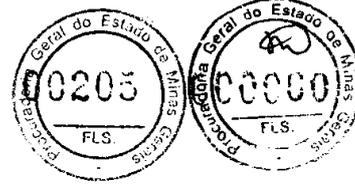
Visto.

Aprovo o parecer.

A alta censura.

BHTA. 02.01.2003.

Eligio Pereira de Paula Costa
Coordenador de Área em
substituição da Chefe.



Belo Horizonte, ____ de _____ de 2002.

Ofício nº _____

REF: Processo de Licitação TP-03/2001
Fornecimento de **cartuchos falsificados**
Ilícito penal (Art. 96, II – Lei 8.666/93)
Indiciada: Oásis Distribuidora Lt.da

Ex.mo S.r Procurador-Geral de Justiça,

Nos termos da legislação processual penal e do disposto nos art.s 100 e 101 da Lei Federal n.º 8.666/93, encaminhamos para o conhecimento V. Ex.a os documentos anexos, a seguir indicados, por meio dos quais foi constatado o fornecimento pela empresa *Oásis Distribuidora Lt.da* de **cartuchos de tintas falsificados** à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, em virtude do CONTRATO DE FORNECIMENTO celebrado pelo ESTADO DE MINAS GERAIS com a referida empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*, vencedora do processo de licitação TP-03/2001.

Os documentos anexos são os seguintes:

- Cópia integral do PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado para apuração de irregularidades praticadas por fornecedores, com referência ao processo de licitação TP.03/01;
- Cópia dos PARECER PGE n.º 12.767/2002 e PARECER PGE n.º;
- Cópia do CONTRATO DE FORNECIMENTO celebrado pelo ESTADO DE MINAS GERAIS com a empresa *Oásis Distribuidora Lt.da*, em decorrência do processo de licitação TP-03/2001;
- Cópia de todos os **DADOS CADASTRAIS** da empresa *Oásis Distribuidora Lt.da* e de seus representantes legais;

1/2



- Cópia do **LAUDO TÉCNICO** emitido por Mônica F. I. Lopes, representante da Hewlett Packard Company e técnica da Central de Inteligência do Brasil Ltda., na data de 13/08/2001;
- Cópia da **DECLARAÇÃO**, elaborada pelo **Dr. Alexandre Herculano Pedro Rodrigues**, datada de 29/11/2001, após o exame de exemplares colhidos do lote adquirido pela Secretaria de Estado da Educação junto à empresa **Oásis Distribuidora Lt.da**, por meio da Nota Fiscal / Fatura n.º 011781;

Assim, diante desses fatos configuradores do ilícito penal previsto no art. 96, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos a V. Ex.a que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis e competentes para responsabilização das partes envolvidas no crime.

Atenciosamente,

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exmo. S.r

D.r **Nedens Ulisses Freire Vieira**

DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

CAPITAL

2/2